ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº 1.271/93.....

"Concede redução do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U. e da Taxa de Alvará do exercício de 1.993 ".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea - Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Os débitos do Imposto Predial e Territorial - I.P.T.U. e da Taxa de Alvará de Licença referente ao exercício de 1993, poderão ser pagos até o dia 30/03/93.

I - Integralmente, com redução de 30% (trinta por cento) para a taxa de alvará para o exercício de 1.993 e 50% (cinquenta por cento) para Tributos, e com base na UPF do mês de fevereiro do corrente ano.

II - Em até 03 (três) parcelas com redução de 30% (trinta por cento) do tributo com base na UPF de fevereiro do corrente ano.

III - Em 10 (dez) parcelas, convertidas em UPF, ficando sujeito a atualização a cada parcela.

Artº 2º - O parcelamento de que trata esta Lei poderá - ser requerido pelo contribuinte junto a Secretaria da Fazenda no prazo estabelecido no artº 1º, devendo a primeira parcela ser recolhida na data da protocolização do pedido.

Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares necessárias a fiel observância do disposto nesta - Lei.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Artº 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande-MT., 11 DE MARÇO DE 1.993

NÉREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL